



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 e-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

DECRETO Nº 054/2020

DE 07 de novembro de 2020

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir de 08 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

**Considerando**, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí, e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020; 036/2020 de 23/07/2020; 039/2020 de 06/08/2020; 041/2020 de 20/08/2020 e 043/2020 de 31/08/2020 e 046/2020 de 11/09/2020, de 29/10/2020 que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Bertolândia podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

**Considerando** ainda, o Ofício Circular nº 32/2020 JABPRE/PRPI que trata das novas orientações para o desaceleramento e disseminação do COVID 19;

**Considerando** ainda, o Ofício Circular nº 180/2020 GRPIRF encaminhado aos municípios pelo Ministério Público do Estado do Piauí que trata das novas orientações para o desaceleramento e disseminação do COVID 19;

**Considerando** que embora o município conte com adoção de medidas sanitárias em prol do desaceleramento do crescente número de casos, os últimos registros apontam para uma curva crescente de novos casos confirmados;

**Considerando** que as medidas já impostas pelos Decretos nº 048/2020 e 52/2020 que trata das medidas sanitárias impostas pelo município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Os estabelecimentos e atividades comerciais poderão funcionar normalmente obedecendo todas as recomendações determinadas pela vigilância sanitária municipal;

**Art. 2º.** – As atividades esportivas estão suspensas por tempo indeterminado;

**Art. 3º.** – As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sexta, de 06:00 às 22:00 horas;  
**Art.4º.** Fica liberado o funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, obedecendo às recomendações sanitárias;

b) Os atendimentos devem ser feitos por agendamento de horário, evitando aglomerações;

c) O uso de máscara é obrigatório;

d) O distanciamento social deve ser preservado;

e) A higienização das mãos deve ser feita por meio da disponibilização de álcool 70 ou álcool gel.

**Art.5º** - A flexibilização para o funcionamento de restaurantes e bares:

a) Até a capacidade de 30% do espaço físico;

b) Distanciamento de 2 metros entre as mesas;

c) Disponibilização de lavatório para as mãos e de Álcool 70 ou gel na entrada dos estabelecimentos;

d) Obrigatoriedade do uso de máscara.

**Parágrafo único.** Os proprietários dos estabelecimentos deverão seguir as orientações contidas no protocolo específicas elaboradas pela VISA municipal;

**Art. 6º** - Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 50% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

**Art. 7º** - No que tange sobre as eleições municipais de 2020 e sobre os partidos políticos, devem seguir as seguintes determinações:

I) Que todos os partidos políticos e candidatos se abstenham de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realizem qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeiras, reuniões, comitês e eventos em geral relacionados;

II) A campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações com maior risco de dano a saúde da população;

III) As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde de que, se siga as seguintes recomendações:

a) O candidato não seja acompanhado por mais de 05 (cinco) apoiadores;

b) Todos deverão obrigatoriamente usar máscara de proteção facial (candidatos, apoiadores, residentes nos domicílios visitados);

c) Candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente Álcool à 70% para higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios, entre um domicílio e outro;

d) Candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem "caminhadas políticas", não devem ser acompanhados por números de pessoas superior ao estabelecido na alínea "a".

IV) Todos os partidos políticos e candidatos orientem a seus apoiadores, colaboradores e eleitores a cumprirem todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias;

V) As recomendações acima se referem ao período entre o dia 07 de novembro de 2020 até o dia 14 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com evolução dos casos do Novo COVID 19 no município;

**Art. 8º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 9º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

I- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.

II- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de até 100 UFMS.

**Art. 10º.** – O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 às 22:00.

**Art. 11.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 07 de NOVEMBRO de 2020.



GERALDO FONSECA CORREIA  
 Prefeito Municipal de Bertolândia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

Decreto nº 055/2020

Bertolândia-PI, 09 de Outubro de 2020

Dispõe sobre Luto Oficial de 03(três) dias.

O Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o falecimento do honroso Senhor **JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA**, ocorrido no dia 08 de Outubro de 2020 na cidade de Floriano, que em vida prestou grandes serviços ao Município, como Ex-Vereador em várias Legislaturas.

**CONSIDERANDO** a relevância dos serviços prestados, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de Bertolândia sempre lembrado como exemplo e modelo de dignidade na sua história de vida;

**CONSIDERANDO** o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Bertolândia- PI, a partir de 09 de Outubro de 2020, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA**.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviado cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, aos nove dias do mês Outubro de 2020.



Geraldo Fonseca Correia  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**Empregado:** MARINEIDE ALVES DOS SANTOS CRUZ– AG. ADMINISTRATIVO  
**Período Concessivo :** De 01/10/2020 A 30/10/2020.  
**Período Aquisitivo 2019/2020.**  
**Base de Cálculo da Remuneração das Férias:** Valor remuneratório mensal.

Pelo presente comunicamos-lhe que ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida quanto a 1/3 da remuneração.

Bertolândia-PI, 06/10/2020



Jusciane Meneses de Carvalho  
 Diretora Departamento de Pessoal  
 PORTARIA Nº 122/2017